



Agrupamento de Escolas Gil Vicente

ESCOLA DA VALINHA



Regimento Interno

Introdução

Este Regimento pretende ser apenas mais um contributo, além da legislação essencial que regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e também do próprio Regulamento Interno do Agrupamento, para a regulação da vida quotidiana desta comunidade, garantindo a democraticidade e participação de todos na vida da Escola com um propósito comum: o sucesso escolar, baseado numa educação com valores, promovendo o respeito e o convívio saudável entre todos intervenientes do processo educativo e tendo como referenciais o Projeto Educativo, Projeto Curricular do Agrupamento e o Plano Anual de Atividades.

Artigo 1º

Objeto

1 - O Regimento Interno que se apresenta estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo da escola EB1JI/Valinha.

Este documento é parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

O regimento prevê a organização do ano letivo e do ano escolar.

Artigo 2º

Âmbito

1 - O Regimento Interno aplica-se:

a) A todos os docentes que exerçam a sua atividade nesta escola.

- b) A todo o pessoal não docente que exerça atividade nesta escola.
- c) Pais e encarregados de educação dos alunos.
- d) A todo o corpo discente que frequenta os níveis de ensino aqui ministrado.
- e) A todos os que entrem ou utilizem o espaço físico da escola.

Artigo 3º

Objetivos

- 1 - Os objetivos deste Regimento Interno são:
- a) Assegurar o bom funcionamento da escola numa perspetiva organizacional.
 - b) Proporcionar a toda a comunidade escolar um ambiente de trabalho agradável, capaz de conduzir ao sucesso educativo.
 - c) Assegurar a formação integrada dos alunos nas diversas dimensões.
 - d) Proporcionar a promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.
 - e) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida comunitária.
 - f) Definir normas que facilitem e desenvolvam as relações entre os diversos membros da comunidade escolar.
 - g) Consciencializar todos os membros da comunidade escolar da sua responsabilidade coletiva para o bom desempenho e funcionamento da escola.
 - h) Contribuir para o desenvolvimento das opções educativas do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

Artigo 4º

Caraterização

1 - A Escola Básica de 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Valinha é tipo plano centenário recuperado, tendo sofrido diversas remodelações. Conta com três pisos.

2 – No **piso inferior**, encontram-se:

- ⊙ 1 Sala de Jardim;
- ⊙ 1 Sala de aula
- ⊙ Cantina/Refeitório;
- ⊙ Bufete, com espaço polivalente para os alunos;
- ⊙ Instalações sanitárias (uma adaptada para deficientes);
- ⊙ 3 Pequenas Arrecadações.

No **1.º piso**, encontram-se:

- ⊙ 3 Salas de aula;
- ⊙ Sala dos professores;
- ⊙ 1 Sala TIC
- ⊙ 1 Arrecadação

No **2.º piso**, encontram-se:

- ⊙ Biblioteca;
- ⊙ Sala de Apoio Educativo

No exterior, para além de espaços de lazer ajardinados, existe duas áreas cobertas (uma na entrada e outra nas traseiras) e um espaço onde se encontra a caldeira de aquecimento do edifício.

A EB1/JI da Valinha conta ainda com:

- ⊙ Campo de jogos no exterior
- ⊙ 2 Bases de chuveiro (anexas ao refeitório);

- ⊙ 1 cesto de basquetebol

Artigo 5º

Oferta Educativa

1 - Como estabelecimento de ensino público, a escola EB1 JI/Valinha, ministra aos seus alunos a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 6º

Atividades Curriculares

1 – As atividades curriculares decorrerão dentro e fora do edifício escolar, sendo da responsabilidade do professor titular da turma ou do seu substituto legal.

2 – A cada turma é atribuída uma sala de aula.

3 – A sala de aula é atribuída segundo a disponibilidade da escola ou pelas características específicas de cada turma.

Artigo 7º

Calendário Escolar

Educação Pré-Escolar	
Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
13 de setembro de 2017	22 de junho de 2018

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e 1º Ciclo do Ensino Básico

Ensino Básico		
Período	Início	Termo
1.º	13 de setembro de 2017	15 de dezembro de 2017
2.º	3 de janeiro de 2018	23 de março de 2018
3.º	9 de abril de 2018	22 de junho de 2018

Interrupções das atividades letivas para a educação Pré Escolar e 1º ciclo	
Interrupções	Datas
1.º	De 18 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018
2.º	De 12 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018
3.º	De 26 de março a 6 de abril de 2018

Artigo 8º Horário de Funcionamento

1 – A escola EB1/JI da Valinha funciona das 7h30min às 19h de acordo com o quadro seguinte.

O horário só poderá ser alterado por determinação superior.

Turno da Manhã			
Educação Pré-escolar		1º Ciclo do Ensino Básico	
7h30m-9h	9h-12h00m	8h30m-9h	9h-12h30m
AAAF	Atividades Letivas	Acolhimento	Atividades Letivas

Turno da Tarde		
Educação Pré-escolar		1º Ciclo do Ensino Básico
13h30m-15h30m	15h30m-19h	14h-17h30m

Atividades Letivas	AAAF	Atividades Letivas Atividades de Enriquecimento Curricular
--------------------	------	---

Artigo 9º **Pessoal Docente**

1 - Exercem funções neste estabelecimento duas educadoras de infância (uma educadora com atestado médico), seis professores do primeiro ciclo (uma professora com atestado médico), um professor do apoio educativo, uma professora de educação especial, dois professores coadjuvantes a lecionar oferta complementar (TIC), um professor na área de expressão artística, uma professora coadjuvante na área das ciências experimentais, uma professora de inglês, seis professores das atividades de enriquecimento curricular, no 1º ciclo e AAAF (atividade física e desportiva e artes performativas).

Nível de Ensino	Docente	Quadro
Educação Pré-escolar	Emília Alexandra da Silva Santos Pinto	QZP
	Maria Benedita Almada Menezes da Mota	QA
1º Ciclo do Ensino Básico	Alice Maria da Silva de Sousa	QZP
	Anabela Alexandra Antunes Ribeiro Silva	Contratada
	Carlos Pedro Ferreira Gomes	QZP
	José Carlos Pereira Canedo	QA
	Maria Manuela Fernandes de Oliveira	QA
	Maria do Carmo Moreira da Silva	QA
Educação Especial	Ana Isabel Mendes	Contratada
Apoio Educativo	Beatriz Maria Lemos de Oliveira	QA
Oferta Complementar (Coadjuvação)	Vítor Romão Ribeiro Castro	QZP
	Jorge Humberto Almeida Salgado Ribeiro	QA
Inglês	Ana Cristina Guimarães	QA
E. Artística	Américo Ribeiro	QA
Ciências Experimentais (Coadjuvação)	Rosa Rodrigues	QA
Atividade Física (AEC)	Egídia Luísa Pinto Cardoso	CMG
	Ricardo João da Cunha Oliveira	CMG
	Luís Gomes	CMG

		CMG
Artes Performativas AEC	Ana Elisa Castro	CMG
1º período- AAAF	Atividade Física: Raquel Gomes Expressão dramática e Musical: Jorge Ribeiro	CMG Espalha Ideias
2º período - AAAF	Artes Performativas: Rui Alves	CMG/Oficina Ante Pé
3º período - AAAF	Natação e Atividade Física	

Artigo 10º **Horários**

1 - O horário dos professores e educadoras titulares de turma é de 35 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- 25 horas de componente letiva (incluindo o intervalo da manhã)
- 2 horas de componente não letiva
- 8 horas de trabalho individual

2 – O horário de todos os outros docentes é determinado pela direção do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

Artigo 11º **Organização e distribuição de alunos por turma**

1 - A escola tem 99 alunos, dos quais, 21 são da educação pré-escolar e 78 do 1º ciclo do ensino básico, distribuindo-se pelas turmas como se representa no quadro:

Turma	Docente	Nº de Alunos
JI/V	Emília Alexandra da Silva Santos	21
1º e 2ºV	Alice Maria da Silva Sousa	17+2
2º V	Anabela Alexandra Antunes Ribeiro Silva	16
3º V	Carlos Pedro Ferreira Gomes	18
4º V	José Carlos Pereira Canedo	25

Artigo 12º **Pessoal Não Docente**

1 - O pessoal não docente desta escola é composto por cinco assistentes operacionais pertencentes aos quadros do Município de Guimarães. Este ano exercem funções na escola as seguintes assistentes operacionais:

Mónica Manuela da Silva Oliveira
Maria de Fátima Lopes Fernandes
Elisabete Salgado Abreu
Nair de Freitas Brandão
Maria Clara Sousa e Silva

2 – O horário das assistentes operacionais é definido pela coordenação da escola, com o conhecimento e autorização da Direção do Agrupamento. Neste ano letivo 2017/2018, o horário das assistentes operacionais é rotativo, alterando de 15 em 15 dias.

HORÁRIO ASSISTENTES OPERACIONAIS

	MANHÃ/TARDE		TARDE	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Horário I	7:30h	14:00h		
Horário II	7:30h	12:30h	16:00h	18:00h
Horário III	12:00h	18:30h		
Horário IV	12:30h	19:00		

Horário V a)	10:00h	16h30		
--------------------	--------	-------	--	--

a) O quinto horário é o único que não é rotativo.

Artigo 13º **Pais e Encarregados de Educação**

1 – Os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação são os previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

2 - Os representantes dos encarregados de educação são eleitos à razão de dois por turma, no início do ano letivo na primeira reunião de pais, por maioria simples.

3- Neste ano letivo os representantes das diferentes turmas são os que a seguir se enumeram:

Turma	Representante dos Encarregados de Educação
JI/V	Mónica Andreia das Chagas Fernandes
	Casimira Cristina da Silva Ribeiro
1º/V	Gilda Patrícia Guimarães da Costa Abreu
	Daniela Filipa Sousa Azevedo
2º/V	Laura da Conceição Freitas Teixeira
	Carla Maria Sousa Lopes
3º/V	Maria Manuela Teixeira Martins
	José António Ferreira de Sousa
4º/V	Gilda Patrícia Guimarães da Costa Abreu
	Casimira Cristina da Silva Ribeiro

Artigo 14º

Atividades de Enriquecimento Curricular

1 - As atividades de enriquecimento curricular funcionam de acordo com os preceitos do Município de Guimarães, entidade promotora das atividades e responsável pela colocação dos professores.

2 – Este ano letivo as atividades dinamizadas são:

1º e 2º anos – Artes performativas (3h) e Atividade Física (2h)

3º e 4º anos – Atividade Física e Desportiva (3h)

Artigo 15º

Atividades de Animação e Apoio à Família

1 - A componente de apoio à família visa corresponder às necessidades das famílias das crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam este Jardim da escola da Valinha. Na componente são dinamizadas atividades para preenchimento do tempo pós-letivo.

1º período – Atividade Física; Expressão Musical; Expressão Dramática

2º período – Artes performativas (Música, Teatro, Dança)

3º período – Natação e Atividade Física

2 – A entidade dinamizadora das referidas Atividades é o Município de Guimarães em parceria o com a Oficina, com a implementação dos projetos “Espalha Ideias e Ante Pé”.

3 – O regime de funcionamento e a responsabilidade das referidas atividades é definido pelo Município.

4 – Cabe às educadoras de infância titulares de grupo a planificação e supervisão das atividades de Animação e Apoio à Família.

Artigo 16º

Coordenação de Estabelecimento

1 – A escola EB1 JI/Valinha é coordenada pela professora Maria do Carmo Moreira da Silva.

2 - As competências da coordenadora são as definidas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 17º

Reuniões do Conselho de Docentes de Estabelecimento

1 - O conselho de docentes de estabelecimento reúne, ordinariamente, sempre que a coordenadora de estabelecimento assim o entenda, com todos os docentes titulares de grupo/turma, Apoio Educativo e Educação Especial em exercício no estabelecimento, para apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos do estabelecimento e a implementação do plano anual de atividades.

2- Reúne com carácter extraordinário sempre que a direção o solicite, sempre que a coordenadora de estabelecimento o entenda ou por solicitação de dois terços dos docentes do estabelecimento;

3 - As reuniões realizam-se nas instalações do próprio estabelecimento, são presididas pela coordenadora e secretariadas pelos professores titulares.

4 - As reuniões são convocadas através de convocatória do utilatas.

5 – Sempre que o entenda como necessário a coordenadora de estabelecimento pode convocar para a reuniões elementos da comunidade educativa que se revelem como essenciais ao desenvolvimento de atividades letivas e não letivas.

Artigo 18º

Acompanhamento dos alunos em caso de falta do professor/educador titular de turma/grupo

1- No 1º ciclo, na falta de um professor, os alunos serão distribuídos pelas outras salas de aula. Caso haja na escola um professor de apoio, este assegurará a atividade letiva da turma.

2- No Jardim de Infância, quando falta uma educadora, as crianças ficam sob a responsabilidade do coordenador do estabelecimento, distribuindo os mesmos em função da disponibilidade das turmas no momento ou sempre que haja entendimento entre os docentes em exercício. Os alunos poderão permanecer na própria sala, com uma Assistente Operacional sob orientação/supervisão da coordenadora de estabelecimento.

Artigo 19º

Atendimento/Reuniões com os Encarregados de Educação

1 – O atendimento aos encarregados de educação de cada grupo/turma tem a periodicidade de uma hora semanal.

2 – Esta hora consta do horário do professor, sendo atribuída pela direção do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

3 – A pedido do encarregado de educação ou do professor titular de grupo/turma poderão ser efetuadas reuniões fora deste horário, desde que as partes envolvidas estejam de acordo.

4 – Devem ser evitados contactos com os professores que interfiram com o normal decorrer das atividades letivas.

Artigo 20º

Direitos e Deveres dos Elementos da Comunidade Escolar

1 – Os direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar da escola EB1 JI/Valinha, são os determinados pelo regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

2 – No início do ano letivo, em reunião geral e de grupo/turma, são prestadas aos encarregados de educação um conjunto de informações/documentos relevantes para a educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico.

3 – Em Assembleia de Alunos são, igualmente, divulgados e apreciados o código de conduta dos alunos, os projetos e o plano anual de atividades.

Artigo 21º

Normas de Segurança

As normas de segurança praticadas nesta escola têm como único objetivo proteger todos os alunos que a frequentam, sendo estabelecido o seguinte:

- a) O portão será fechado 15 minutos após o toque de entrada de cada turno e será reaberto ao toque de saída.
- b) Em casos excepcionais, os alunos poderão sair da escola antes do fim das atividades letivas, mediante autorização, por escrito, do encarregado de educação.
- c) Não é permitida a permanência na escola de pessoas a ela estranhas, têm acesso condicionado à escola, os pais e encarregados de educação dos alunos que a frequentam e qualquer outra pessoa que tenha assuntos a tratar, devendo, para tal, tocar à campainha e identificar-se junto da assistente operacional de serviço à portaria.

- d) É proibida qualquer iniciativa dos alunos para recuperar objetos, nomeadamente bolas, que tenham caído ou saído para fora do recinto escolar, o aluno deverá comunicar o facto à assistente operacional ou ao professor vigilante que resolverá a situação.

Artigo 22º

Visitas de Estudo e Festas

1 – A programação das visitas de estudo e festas deve ser feita no início do ano, de modo a poderem ser inscritas no plano anual de atividades da escola e do agrupamento, e de se realizarem em ocasião oportuna de acordo com o programa curricular.

2 – Em datas posteriores, podem ser realizadas visitas e festas desde que consideradas pertinentes e devidamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

3 – Os professores responsáveis pelas visitas de estudo, devem elaborar com alguma antecedência um plano da visita que inclua:

- a) Itinerário
- b) Objetivos
- c) Horários previstos

4 – Os professores devem exigir, por escrito, uma autorização aos encarregados de educação.

5 – Na autorização mencionada no número anterior, os encarregados de educação devem ser informados do local, dia e hora da partida e da chegada, assim como quais os professores envolvidos na visita.

6 – As saídas ocasionais da escola, nomeadamente as efetuadas às áreas circundantes da escola, devem ser comunicadas à Coordenadora de Estabelecimento.

7 – A comunicação a que se refere o número anterior pode ocorrer no próprio dia da saída.

8 – Para agilizar este processo poder-se-á solicitar, no início do ano letivo, aos encarregados de educação, que assinem uma autorização permanente de saída da escola, desde que esta não implique o transporte das crianças em veículos motorizados.

Artigo 23º

Vigilância dos Recreios

1 – A vigilância dos recreios é efetuada por professores em exercício efetivo de funções nesta escola e pelas assistentes operacionais.

2 – Esta vigilância é feita no âmbito da componente letiva.

Artigo 24º

Projetos da Escola

1 – A escola deverá dinamizar projetos de âmbito local, regional e nacional que se integrem no projeto educativo do agrupamento.

2 – São os seguintes os objetivos dos projetos:

- a) Cooperar com o meio local, regional e nacional.
- b) Aplicar os saberes dos alunos.
- c) Formar científica e socialmente os alunos.
- d) Promover a qualidade de ensino e da escola.

Artigo 25º

Refeitório

1 - O refeitório destina-se a alunos, pessoal docente e não docente do estabelecimento.

2 - O refeitório funciona no espaço próprio devidamente equipado e destinado ao serviço de refeições.

3 - As refeições são confeccionadas e fornecidas diariamente por uma empresa indicada pela Câmara Municipal de Guimarães

4 - As funcionárias da cantina e do refeitório trabalham de acordo com o horário estabelecido pela empresa, servindo os almoços entre as 12h e as 14h.

5 - A utilização do refeitório é feita pelos alunos do Jardim de Infância a partir das 12h e pelos alunos do 1.º ciclo a partir das 12h30m, tendo em conta o número de refeições servidas.

6 - A vigilância dos alunos na hora do almoço é da responsabilidade dos Assistentes Operacionais escalados para o efeito.

7 - As ementas são da responsabilidade da empresa UNISELF em consonância com o caderno de encargos apresentado ao Município de Guimarães, sendo afixadas em local visível aos encarregados de educação.

Artigo 26º

Leite Escolar e Regime Europeu de Fruta Escolar

1- O controlo do leite escolar e da fruta são feitos pela Coordenadora de Estabelecimento.

2- Ao professor titular de grupo/turma cabe incentivar o consumo do leite e da fruta, apreciando criticamente, a qualidade dos produtos distribuídos.

3 – Sempre que se verifique qualquer anomalia ou disparidade face ao disposto na legislação existente para estas referências será comunicado, de imediato, às entidades competentes.

Artigo 27º

Saúde Escolar

1 – A escola EB1 JI/Valinha está equipada com uma caixa de primeiros socorros. Este recurso encontra-se no WC dos portadores de deficiência em armário inacessível aos alunos.

2 - Sempre que o aluno seja portador de alergias, asma ou qualquer outra doença que implique cuidados de saúde imediatos deve o Encarregado de Educação alertar o professor para tal facto, informando-o dos primeiros cuidados a ter com a criança e, se for caso disso, informar qual o medicamento que se deve administrar e como. Também deve o Encarregado de Educação ter o cuidado de comunicar ao professor qualquer alteração que tenha ocorrido dos números de telefone para contacto urgente.

3 – De acordo, com as Normas da Saúde Escolar sempre que um aluno se encontre doente devem observar-se os seguintes procedimentos:

- Se uma criança apresenta, subitamente, temperatura igual ou superior a 3°C devem ser contactados os encarregados de educação e ser-lhe administrado um antipirético.
- Para salvaguardar a responsabilidade da escola, na impossibilidade de se contactar o encarregado de educação, deve ser assinada, no início do ano letivo, uma declaração de autorização de administração de paracetamol ou similar em caso de o aluno apresentar um quadro febril igual ou superior a 38°C.
- Um aluno deve regressar a casa quando, à chegada à escola, apresentar sinais evidentes de doença ou temperatura igual ou superior a 38°C.
- Sempre que seja necessário administrar a um aluno um medicamento em horário letivo, deve o Encarregado de Educação entregá-lo ao professor ou ao assistente operacional, devidamente identificado com o

nome do aluno, data, dosagem e hora de toma, acompanhado pela fotocópia da respetiva receita, em nome do aluno. Apenas serão ministrados medicamentos às crianças cujos encarregados de Educação entreguem cópia da respetiva receita médica, com a indicação da posologia.

4 - Em caso de acidente escolar, compete ao professor responsável da turma, nesse horário, tomar as medidas necessárias ou providenciá-las juntamente com a Assistente Operacional.

Artigo 28º

Casos Omissos

1 – Todos os casos omissos neste regimento terão que ser resolvidos pelos órgãos de gestão da escola e do agrupamento, em conformidade com a legislação em vigor e consoante os casos.

Esse documento foi aprovado em reunião de estabelecimento no dia 18 de janeiro.

A Coordenadora

(Maria do Carmo Moreira da Silva)